

ABINEE

Reunião Diretoria Plenária

12 novembro 2009

www.abinee.org.br

Revisão da Lei de Licitações

Projeto de revisão da lei 8666/93 faz parte do PAC e tramitou no Congresso Nacional

- PL 7709 na Câmara dos Deputados
- PLC 32 no Senado

Preocupações já assinaladas

Workshop Abinee em setembro/2009

- Falta pré-qualificação (autorização do fabricante e capital social, capacitação técnica)
- Falta exigência da origem dos produtos, pagamento dos impostos e legalidade da representação da pessoa jurídica que está participando do pregão
- Falta disciplinar os entrantes
- Falta pré-edital (discussão pública do edital) ou manual de licitações

Preocupações já assinaladas

Workshop Abinee em setembro/2009

- Tempo de pregão, uso do randômico e uso do software para envio de lances em leilão eletrônico
- Transparência da sessão do pregão eletrônico
- Qualificação/certificação dos pregoeiros
- Punição para empresas (na pessoa física controladora) que frustram licitações

Propostas workshop Abinee – Pré-qualificação

PL 7709 Câmara	PLC 032 Senado
	<p>Art 15 §10 - Somente poderão participar das licitações que tenham por objeto os bens e serviços cujas especificações foram estabelecidas conforme o procedimento descrito no § 9º deste artigo, as empresas pré-qualificadas na forma do art. 114 desta Lei.</p>
	<p>Art 114 O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação, a ser realizada sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida das condições da empresa em atender às especificações do bem ou serviço a ser executado.</p>
	<p>Art 114 § 2º A pré-qualificação poderá ser utilizada nos casos previstos nos §§ 9º e 10 do art. 15 desta Lei, quando deverão os interessados comprovar estar aptos a entregar o bem ou a prestar o serviço, de acordo com especificações e condições estabelecidas. § 3º A pré-qualificação ficará permanentemente aberta e poderá ser utilizada em um ou mais procedimentos licitatórios</p>

Pregão

- Modalidade de licitação em que há inversão das fases de habilitação e de definição de preços
- Lei N° 10520, 2002
- Pregão eletrônico está regulamentado pelo decreto N° 5450, de 31 de maio de 2005
- Determina:
 - Art 7º Os participantes de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- Decreto não trata da segurança e uso da certificação no âmbito da ICP Brasil

Propostas workshop Abinee – Pregão

PL 7709 Câmara	PLC 032 Senado
<p>Art 20</p> <p>§2 Qualquer modalidade de licitação estabelecida nesta Lei poderá ser realizada e processada por meio de sistema eletrônico, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da ICP-Brasil, garantindo a qualquer interessado o acesso ao processo.</p> <p>§4 Quando o processo licitatório for realizado e processado por meio eletrônico, os arquivos e registros digitais a ele relativos deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.</p>	<p>Art 20</p> <p>§ 2º Ressalvado o disposto no § 10 do art. 23, qualquer modalidade de licitação poderá ser realizada e processada por meio de sistema eletrônico</p> <p>§ 4º Quando o processo licitatório for realizado e processado por meio eletrônico, os arquivos e registros digitais a ele relativos deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas, dispensada a guarda de documentos em papel.</p>

Apoiamos

Rejeitamos

Propostas workshop Abinee – Pregão

PL 7709 Câmara	PLC 032 Senado
<p>Art 21 § 5º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da Adm Pública, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil. § 6º A publicação conforme o § 5º substitui a publicação na imprensa oficial.”</p>	<p>Art 21 § 5º A publicidade em sítios oficiais da Administração Pública não substitui a publicação na imprensa oficial, salvo determinação em contrário contida em decreto do Poder Executivo da respectiva esfera de governo.</p>

Apoiamos

Rejeitamos

Propostas workshop Abinee – Pregão

PL 7709 Câmara	PLC 032 Senado
Art 22 Modalidades de licitação VI – Pregão	Art 22 Modalidades de licitação VI – Pregão
<p>Art 22</p> <p>§ 10. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento ou prestação de serviço é feita por meio de proposta e lances em sessão pública presencial ou à distância, na forma eletrônica, mediante sistema que promova a comunicação pela internet, nos termos da Lei no 10.520, de 2002.”</p>	<p>Art 22</p> <p>§ 10. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento ou prestação de serviço é feita por meio de proposta e lances em sessão pública presencial ou à distância, na forma eletrônica, mediante sistema que promova a comunicação pela Internet, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.</p>

Apoiamos

Rejeitamos

Propostas workshop Abinee – Pregão

PL 7709 Câmara	PLC 032 Senado
	<p>Art 23 Modalidades de licitação pelo valor</p> <p>I – obras e serviços engenharia</p> <p>Convite – até R\$ 150.000,00</p> <p>Tomada – até R\$ 3,4 milhões</p> <p>Concorrência – acima R\$ 3,4 milhões</p> <p>II – bens e outros serviços</p> <p>Convite – até R\$ 80.000,00</p> <p>Tomada – até R\$ 1,5 milhões</p> <p>Concorrência – acima R\$ 1,5 milhões</p>
	<p>Art 23 § 9º Observado o disposto no § 10 deste artigo, é obrigatória a adoção da modalidade pregão para todas as licitações do tipo `menor preço`, até o valor previsto no art. 23, inciso I, alínea `b`, desta Lei, podendo, a partir deste valor, ser utilizada outra modalidade de licitação.</p>
<p>Apoiamos</p>	<p>Rejeitamos</p>

Propostas workshop Abinee – Pregão

PL 7709 Câmara	PLC 032 Senado
<p>Art 43 § 1º A Administração poderá inverter as fases de habilitação e propostas, observando os seguintes procedimentos:</p>	<p>Art 43 § 1º Obedecidos os princípios da eficiência e economicidade, e considerando as peculiaridades do objeto licitado, será facultado à Administração inverter as fases do processo licitatório, observado o seguinte procedimento nas licitações do tipo menor preço:</p>
<p>Art 43 § 9º Quando a Administração adotar a inversão de fases deverá exigir do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.</p>	<p>Art 43 § 9º Quando a Administração adotar a inversão de fases deverá exigir do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.</p>
<p>Apoiamos</p>	<p>Rejeitamos</p>

Propostas workshop Abinee – Pregão

PL 7709 Câmara	PLC 032 Senado
<p>Art 43 § 10º Na hipótese referida no § 9º deste artigo, se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 desta Lei</p>	<p>Art 43 § 10. Na hipótese referida no § 9º deste artigo, se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, e ficando provada sua má-fé ou conduta temerária, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 desta Lei.</p>
<p>Art 43</p>	<p>Art 43 § 14. Obedecidos os princípios da eficiência e economicidade, e considerando as peculiaridades do objeto licitado, será facultado à Administração inverter as fases das licitações do tipo 'técnica e preço', observado o seguinte procedimento:</p>

Proposta revisão da Lei 10520

PL 7709 Câmara	PLC 032 Senado
	<p>Art 4º § 1º A modalidade de pregão poderá, mediante autorização prévia da autoridade competente, ser utilizada nas licitações do tipo 'técnica e preço', atendido o seguinte:</p>
	<p>Art 4º § 2º O pregão que tenha por objeto obras ou serviços de engenharia cujo valor orçado pela Administração seja superior ao limite constante do art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, será realizado entre interessados cadastrados na forma da Seção III do Capítulo I da referida Lei, permitida a participação do licitante não cadastrado que, até 48 (quarenta e oito) horas antes do fim do prazo para apresentação das propostas, comprove preencher os requisitos estabelecidos para o registro cadastral na categoria, na especialização e no grupo de licitantes indicados no edital do certame, sem prejuízo de requisitos específicos fixados no instrumento convocatório.</p>
	<p>Art 4º § 3º A celebração do contrato pelo licitante vencedor não cadastrado condiciona-se ao seu cadastramento na forma da Seção III do Capítulo I da Lei nº 8.666, de 1993.</p>

Proposta revisão decreto 5450

Proposta Abinee	Texto atual
<p>Art 2º § 3º O sistema referido no caput deverá ser certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da ICP-Brasil</p>	<p>Art 2º § 3º O sistema referido no caput deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.</p>
<p>Art 2º (incluir) § 6º Os arquivos e registros digitais relativos ao pregão, na forma eletrônica, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.</p>	<p>Art 2º</p>

Propomos

Mudamos

Proposta revisão decreto 5450

Proposta Abinee	Texto atual
<p>Art 5º (incluir) § 2º Para o pregão, na forma eletrônica, fica proibido o término randômico ou por iniciativa do pregoeiro. Se previsto no instrumento convocatório, o horário de término do pregão, na forma eletrônica, pode ser ampliado enquanto houver novas propostas que provoquem essa ampliação conforme estabelecido.</p>	<p>Art 5º</p>

Propomos

Mudamos

Em resumo ...

- Apoiamos a inclusão da definição de bem comum
- Não concordamos com inversão de fases
- Apoiamos a utilização de sistemas eletrônicos no âmbito da ICP-Brasil
- Não concordamos com a redução de prazos recursais
- Apoiamos a inclusão da previsão da pré-qualificação

Em resumo ...

Deveremos acompanhar e trabalhar nas regulamentações, a saber:

- Revisão do decreto que regulamenta o pregão eletrônico;
- Regulamentação do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos previstos na revisão da lei 8666.
- Regulamentação do Cadastro Nacional de Registro de Preços, a ser criado com a revisão da lei 8666;
- Regulamentação da qualificação de fornecedores nos termos previstos na revisão da lei 8666;

Obrigado

Roberto Barbieri

roberto@abinee.org.br